

## HOMOLOGADO POR

### SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Administração Local  
e Ordenamento do Território**

**Carlos Miguel**  
Assinado de  
forma digital por  
Carlos Miguel  
Dados:  
2022.05.23  
15:45:19 +01'00'

**Carlos Miguel**

### SUA EXCELÊNCIA

**Secretária de Estado da Habitação**

**Marina Gonçalves**  
Assinado de  
forma digital por  
Marina Gonçalves  
Dados:  
2022.05.23  
15:04:37 +01'00'

**Marina Gonçalves**

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de dezembro de 2021, o Município de Aljezur, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Aljezur solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;

## ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

## E

O **MUNICÍPIO DE ALJEZUR**, com sede Rua Capitão Salgueiro Maia, em Aljezur, pessoa coletiva número 505 932 512, com o correio eletrónico [geral@cm-aljezur.pt](mailto:geral@cm-aljezur.pt), de ora em diante designado por Município, representado por José Manuel Lucas Gonçalves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 103 (cento e três) agregados, correspondentes a 258 (duzentas e cinquenta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

### Cláusula Segunda

#### (Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; e,
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

### Cláusula Terceira

#### (Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 10.845.832,47€ (dez milhões oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois euros e quarenta e sete cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 9.757.267,00€ (nove milhões setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e sete euros), sendo 4.095.088,00€ (quatro milhões noventa e cinco mil

oitenta e oito euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 5.662.179,00€ (cinco milhões seiscientos e sessenta e dois mil cento e setenta e nove euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

#### **Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

#### **Cláusula Quinta (Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

#### **Cláusula Sexta (Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

#### **Cláusula Sétima (Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

#### **Cláusula Oitava (Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

#### **Cláusula Nona (Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**

*Aprovado conforme proposto. Ao CD para ratificação.*

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**

Data: 2022.05.19 20:09:44+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **presidente - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..**



**O MUNICÍPIO DE ALJEZUR**

JOSE MANUEL  
LUCAS  
GONCALVES

Assinado de forma digital por  
JOSE MANUEL LUCAS  
GONCALVES  
Dados: 2022.04.22 19:26:52  
+01'00'

**ANEXO I  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				Total
						2022	2023	2024	2025	
Reabilitação- Prioridade 1	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Aljezur		10	1.016	1.163.655,28 €				1.163.655,28 €
Reabilitação Prioridade 2	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Aljezur		13	1.202		1.376.686,66 €			1.376.686,66 €
Construção prioridade 1	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Aljezur		17	1.626				1.862.306,58 €	1.862.306,58 €
Construção Prioridade 2	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Aljezur		43	3.865		4.426.700,45 €			4.426.700,45 €
Construção Prioridade 3	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Aljezur		16	1.410				1.614.915,30 €	1.614.915,30 €
Construção Prioridade 3	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Aljezur	Pessoas vulneráveis - Art.º 10.	1	73				83.609,09 €	83.609,09 €
Construção Prioridade 2	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Aljezur		3	263		317.959,11 €			317.959,11 €
<b>TOTAL</b>				<b>103</b>	<b>9.455</b>	<b>3.025.961,86 €</b>	<b>6.121.346,22 €</b>	<b>1.698.524,39 €</b>		<b>10.845.832,47 €</b>
<b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>										
Comparticipação IHRU						1.191.995,45 €	2.298.392,50 €	604.700,54 €		4.095.088,00 €
Empréstimo bonificado						1.531.370,22 €	3.198.476,61 €	932.332,32 €		5.662.179,00 €
Autofinanciamento						302.596,19 €	624.477,11 €	161.491,53 €		1.088.565,00 €
Outras										